

RESOLUÇÃO N. 005/2021/CPJ

Institui o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e, conforme deliberação tomada na sua 158ª Sessão Ordinária, realizada em 13 e 20/9/2021;

CONSIDERANDO que há a necessidade de aperfeiçoamento da ação institucional do Ministério Público na tutela coletiva da segurança pública, incumbido de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, com ações desempenhadas por distintos órgãos policiais (artigo 144 da Constituição Federal), cujo controle externo a Carta Magna incumbiu ao Ministério Público (artigo 129, VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a tutela da segurança pública exige a especialização de esforços, integração inter e multidisciplinar com outras áreas de atuação ministerial, tratativas interinstitucionais e atuação distinta da difusamente empregada pelas Promotorias de Justiça Criminais e Órgãos congêneres de investigação;

CONSIDERANDO que o artigo 3°, II, e parágrafo único da Resolução n. 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, dispõe que o controle concentrado da atividade policial será exercido por membros



com atribuições específicas, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público, sem prejuízo da acumulação de atribuições entre um órgão ministerial

central e diversos órgãos ministeriais locais;

CONSIDERANDO que o VII Encontro Nacional do Ministério Público no

Controle Externo da Atividade Policial – ENCEAP, promovido pelo CNMP, sugeriu a

criação de Promotorias de Justiça especializadas ou Núcleos de Tutela Coletiva para

a tutela da Segurança Pública, voltadas para os controles concentrado e difuso da

atividade policial, sem prejuízo do controle difuso feito pelo Promotor Natural e do

controle da probidade administrativa da atividade-meio, realizado pelas Promotorias

de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado

do Tocantins (Lei Complementar Estadual n. 51/2008), em seu artigo 60, XII,

determina o exercício do controle externo da atividade policial por meio de medidas

administrativas e judiciais;

**CONSIDERANDO** que a atuação de Grupos Especializados no âmbito

dos Ministérios Públicos tem sido extremamente positiva para o aperfeiçoamento

das funções institucionais, demonstrando se tratar de prática produtiva, com melhora

dos resultados e reversão para a sociedade de um serviço público de alta qualidade;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são

reconhecidos pelo artigo 7°, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como

órgãos de execução;

**CONSIDERANDO** que a atuação concentrada dos Grupos de Atuação

Especial deve respeitar o primado do Promotor de Justiça Natural e ocorrer de forma

coordenada com os demais órgãos de execução do Ministério Público da mesma

área, em sintonia com o planejamento estratégico institucional,



RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito do Ministério Público do Estado do

Tocantins, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP.

como órgão encarregado da coordenação e execução das atividades de tutela

coletiva da segurança pública e do controle externo da atividade policial, em âmbito

estadual.

§ 1º A atuação do GAESP será finalisticamente orientada a assegurar

legalidade, regularidade e maior eficácia na área de segurança pública, inclusive a

partir de informações rotineiramente colhidas em inspeções e situações

sistematicamente monitoradas, que servirão de instrumento para o fomento,

fiscalização e efetivação de políticas de segurança pública, em âmbito estadual.

§ 2º O GAESP será integrado por 5 (cinco) Promotores de Justiça,

sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes e contará, em sua estrutura

administrativa, com servidores do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público

do Estado do Tocantins.

§ 3º Os integrantes do GAESP serão escolhidos e indicados pelo

Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os interessados inscritos, e designados

pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de

suas atribuições normais, permitida a recondução.

§ 4° Os membros titulares e suplentes, bem como o Coordenador do

GAESP, serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Promotores

de Justiça indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 5º As atividades de execução do GAESP não se confundem com as



visitas ordinárias ou extraordinárias em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, de responsabilidade dos órgãos ministeriais com atribuições naturais, sem prejuízo da realização conjunta com estes, mediante prévio ajuste, no interesse da tutela coletiva ou da efetividade na prestação de apoio solicitado.

Art. 2º Na tutela coletiva da Segurança Pública em âmbito estadual o GAESP atuará no diagnóstico, planejamento, proposição, fiscalização e monitoramento das políticas de segurança pública, desenvolvendo diretrizes de prevenção e repressão à criminalidade e pelo zelo à probidade administrativa da atividade da polícia judiciária e demais órgãos de segurança pública, pela celeridade e regularidade das atividades de investigação, bem como pela maior eficácia e resolutividade no combate à criminalidade.

§ 1º A atuação do GAESP será prioritariamente preventiva e proativa, mediante a utilização dos instrumentos empregados na promoção e tutela coletiva de direitos fundamentais e de efetivação de políticas públicas, visando a garantia da prestação eficaz da segurança pública à sociedade e das condições estruturais necessárias à sua realização.

§ 2º O GAESP terá acesso aos dados consolidados das visitas ordinárias e extraordinárias realizadas nas repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares do Tocantins, para análise do cenário estadual, identificação de deficiências, planejamento de ações, elaboração e articulação de estratégias que garantam maior eficácia e resolutividade à atuação ministerial na tutela da segurança pública e no controle externo da atividade policial.

§ 3º O GAESP deverá ter acesso aos sistemas de dados gerenciados pelos órgãos de segurança pública do estado, podendo realizar levantamentos e análises relacionadas às ocorrências policiais e inquéritos policiais para a obtenção



de informações úteis e suporte à atuação institucional do Ministério Público em todo o Estado.

Art. 3º No âmbito do controle externo concentrado da atividade policial, o GAESP prestará auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins incumbidos da fiscalização do sistema prisional e da tutela de direitos transindividuais, exclusivamente em relação a iniciativas que tenham por objeto:

I – a prevenção, investigação e repressão de infrações penais praticadas pelos servidores dos órgãos pertencentes à estrutura da segurança pública estadual, no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las, incluídas as violações de direitos humanos, ressalvadas as infrações penais que, por suas características, maneira de execução ou contexto probatório, estejam relacionadas à atuação de organizações criminosas;

 II – a tutela de direitos transindividuais vinculados aos serviços públicos prestados no âmbito da Segurança Pública;

III – a verificação da regularidade, adequação e eficiência da atividade policial, bem como a tutela de direitos transindividuais vinculados às atividades e aos serviços de segurança pública e da persecução criminal; ou

IV – a prevenção, investigação e repressão de atos de improbidade administrativa que envolvam agentes da estrutura de segurança pública estadual.

Art. 4º Para o exercício das funções e nos limites previstos nesta Resolução, o GAESP terá atribuições de natureza administrativa, cível e criminal, podendo instaurar procedimentos administrativos, investigatórios criminais e inquéritos civis, com a propositura das ações e medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, incumbindo-lhe, ainda:



I – oficiar nas representações, peças de informação, expedientes de

ouvidoria, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de natureza criminal,

inclusive aqueles instaurados nos casos de morte decorrente de intervenção policial,

bem como ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis, nas

hipóteses referidas no artigo 3º, I, desta Resolução;

II – oficiar nas representações, peças de informação, expedientes de

ouvidoria e inquéritos civis, celebrar termos de ajustamento de conduta, expedir

recomendações e ajuizar ação civil pública ou de improbidade administrativa, bem

como as medidas cautelares cabíveis, nas hipóteses referidas no artigo 3º, II, III e IV,

desta Resolução; e

III – consolidar e inserir nos respectivos sistemas informatizados de

registro, os dados relativos a mortes decorrentes de intervenção policial, nos termos

da Resolução n. 129, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do

Ministério Público.

§ 1º A atuação do GAESP, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo,

fica condicionada à anuência ou solicitação de auxílio formulada pelo Promotor de

Justiça com atribuições naturais, implicando a concordância com o disposto no § 6°.

§ 2º Cabe ao Coordenador examinar a relevância institucional do

auxílio solicitado pelo Promotor Natural, no interesse da tutela da Segurança Pública

e do controle externo concentrado regulado por esta Resolução, fundamentando

eventual indeferimento do pedido, em decisão recorrível ao Procurador-Geral de

Justiça, ou ao seu substituto, em caso de delegação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3° Compete ao Coordenador do GAESP deliberar sobre a urgência

do pedido de auxílio solicitado pelo Promotor Natural e submetê-lo aos demais



integrantes, assim como identificar casos graves de repercussão regional ou estadual que demandem a intervenção do Grupo Especial.

§ 4º As atribuições do GAESP cessarão com a propositura das ações e medidas judiciais cíveis e criminais, cabendo ao Promotor Natural prosseguir nos demais atos processuais, salvo se, com a anuência deste, houver justificada necessidade de atuação conjunta em razão da complexidade, importância ou gravidade do caso.

§ 5º O GAESP, excepcionalmente, verificada a complexidade ou repercussão dos fatos investigados, poderá realizar fiscalizações em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica, aquartelamentos militares e estabelecimentos prisionais, civis e militares, de custódia provisória e/ou definitiva, sem prejuízo das visitas ordinárias de exclusiva atribuição dos órgãos de execução natural.

§ 6° Os ilícitos identificados pelo GAESP nas fiscalizações a que se refere o parágrafo anterior serão investigados independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado dos fatos verificados.

§ 7º As atribuições do GAESP não se confundem com as do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, sem prejuízo da sua atuação integrada, mediante ajuste entre os respectivos coordenadores.

Art. 5º A Procuradoria-Geral de Justiça assegurará ao GAESP instalações próprias para o seu funcionamento, com equipamentos e programas adequados à compilação e análise de informações de interesse à tutela da segurança pública e os demais meios necessários ao exercício das suas atividades.

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades, o GAESP poderá



solicitar, justificadamente, a colaboração de outros órgãos auxiliares da estrutura do Ministério Público, especificando o apoio necessário, nos limites das respectivas atribuições.

Art. 7º As demandas do GAESP serão registradas e distribuídas de forma equânime entre seus membros, que funcionarão como relatores, devendo as linhas de atuação no âmbito extrajudicial e judicial ser objeto de deliberação de todos os integrantes, possibilitando linhas de atuação coordenadas.

§ 1º As atividades do GAESP obedecerão às normas e prazos procedimentais definidos nos regramentos administrativos dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

§ 2º O planejamento, as estratégias de atuação ordinária e os projetos institucionais do GAESP serão definidos pelo voto da maioria dos seus membros.

§ 3º O GAESP deverá apresentar plano de trabalho anual, com definição de ações, prioridades, cronograma e estimativa de custos, à Procuradoria-Geral de Justiça, nos prazos estipulados pela Administração, para inclusão na proposta setorial orçamentária de custeio para o exercício seguinte.

\*§ 4° O GAESP promoverá o registro de todas as suas atividades, que comporão relatório a ser apresentado perante o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária designada para este fim, a ser realizada na terceira segunda segunda-feira do mês de março de cada ano.

\*Parágrafo 4º com redação dada pela Resolução n. 008/2022/CPJ, de 02/08/2022.

\*§ 5º O GAESP encaminhará relatório das atividades ao Procurador-Geral de Justiça na terceira semana do mês de março de cada ano, para consolidação no relatório de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo



do lançamento mensal nos respectivos Relatórios de Atividades Funcionais – RAF dos seus membros.

\*Parágrafo 5º acrescido pela Resolução n. 008/2022/CPJ, de 02/08/2022.

§ 4º O GAESP promoverá o registro de todas as suas atividades, que comporão relatório a ser encaminhado até a última semana útil do mês de dezembro ao Colégio de Procuradores de Justiça, para consolidação no relatório de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo do lançamento mensal nos respectivos Relatórios de Atividades Funcionais (RAF) dos seus membros.

Art. 8° Os atuais membros do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP passam a integrar o GAESP, até o final do mandato em curso, mantendo-se a atual estrutura e os servidores.

Art. 9° Ficam revogadas as Resoluções n. 003/2011/CPJ e 005/2017/CPJ.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 22 de setembro de 2021.

**LUCIANO CESAR CASAROTI** 

Procurador-Geral de Justiça Presidente do CPJ